



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

LEI Nº 1502/2025

SÚMULA: Institui o Sistema Municipal de Cultura no Município de Grandes Rios (SIMCULT), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei regula no município de Grandes Rios, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT), que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais.

Parágrafo único. O SIMCULT integra o Sistema Estadual e Nacional de Cultura (SEC e SNC) e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Grandes Rios, com a participação da sociedade, no campo da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

TÍTULO III **DO PAPEL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NA GESTÃO DA CULTURA**

Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Grandes Rios.

Art. 4º A cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município de Grandes Rios.

Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Grandes Rios, planejar e implementar políticas públicas para:

- I. assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
- II. universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;
- III. contribuir para a construção da cidadania cultural;
- IV. reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;
- V. combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;
- VI. promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;
- VII. qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;
- VIII. democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;
- IX. estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;
- XX. consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

XI. intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII. contribuir para a promoção da cultura da paz.

Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 9º Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

TÍTULO IV DOS DIREITOS CULTURAIS

Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I. o direito à identidade e à diversidade cultural;

II. livre criação, expressão, acesso, difusão e participação nas decisões de política cultural.

III. o direito autoral;

IV. o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

TÍTULO V DA CONCEPÇÃO TRIDIMENSIONAL DA CULTURA

Seção I

Disposição Preliminar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 11 O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional da cultura (simbólica, cidadã e econômica) como fundamento da política municipal de cultura.

Seção II Da Dimensão Simbólica da Cultura

Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Grandes Rios, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, conforme o art. 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as diversas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda a produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, nos planos local, regional, nacional e internacional, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações.

Seção III Da Dimensão Cidadã da Cultura

Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da livre circulação de valores culturais.

Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os artigos 215 e 216 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselhos paritários, com os representantes da sociedade democraticamente eleitos pelos respectivos segmentos, bem como, da realização de conferências e da instalação de colegiados, comissões e fóruns.

Seção IV

Da Dimensão Econômica da Cultura

Art. 22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artísticas e múltiplas expressões culturais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como:

I. sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo;

II. elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e

III. conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano.

Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades de cada cadeia produtiva.

Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Grandes Rios deve estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda sociedade.

TÍTULO VI DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES E DOS PRINCÍPIOS

Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura (SIMCULT) se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Art. 29 O SIMCULT fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no PLAMCULT, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira – União, Estados, Municípios e Distrito Federal – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil.

Art. 30 Os princípios do SIMCULT que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são:

- I.** diversidade das expressões culturais;
- II.** universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III.** fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV.** cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V.** integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI.** complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII.** transversalidade das políticas culturais;
- VIII.** autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX.** transparência e compartilhamento das informações;
- X.** democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI.** descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

XII. ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 31 O SIMCULT tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.

Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SIMCULT:

I. estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;

II. assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

III. articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

IV. promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V. criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do SIMCULT.

VI. estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Seção I Dos Componentes

Art. 33 Integram o SIMCULT:

I. coordenação:

a) Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

II. instâncias de articulação, pactuação e deliberação:

a) Conselho Municipal de Cultura (COMCULT);

b) Conferência Municipal de Cultura (CONFCULT).

III. instrumentos de gestão:

a) Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);

b) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);

c) Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);

d) Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC).

e) Programa Municipal de Fomento e Incentivo à Cultura (PROMINC)

IV. Sistemas Setoriais de Cultura:

a) Artes Visuais;

b) Audiovisual/Cinema;

c) Circo;

d) Dança;

e) Literatura;

f) Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;

g) Música;

h) Ópera;

i) Patrimônio Cultural;

j) Teatro;

k) outros que venham a ser constituídos, conforme regulamento.

Parágrafo único. O SIMCULT estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação.

Seção II

Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura

Art. 34 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios é órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do SIMCULT.

Art. 35 Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, as instituições vinculadas indicadas a seguir:

- I.** Biblioteca Cidadã Professora Maria Custódia Vieira Ferreira;
- II.** outras que venham a ser constituídos.

Art. 36 São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

- I.** formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o PLAMCULT, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II.** implementar o SIMCULT, integrado aos SNC e SEC, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III.** promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV.** valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
- V.** preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI.** pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

VII. manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;

VIII. promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;

IX. assegurar o funcionamento do SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;

X. descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;

XI. estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;

XII. estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;

XIII. elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;

XIV. captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais.

XV. operacionalizar as atividades do COMCULT e dos Fóruns de Cultura do Município;

XVI. realizar a CONFCULT, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura;

XVII. exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.

Art. 37 A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios como órgão coordenador do SIMCULT, compete:

I. exercer a coordenação geral do SIMCULT;

II. promover a integração do Município ao SNC e ao SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;

III. instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do COMCULT e nas suas instâncias setoriais;

IV. implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e aprovadas pelo Conselho



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Nacional de Política Cultural (CNPIC) e na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e aprovadas pelo Conselho Estadual de Cultura (CONSEC);

V. emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o SIMCULT, observadas as diretrizes aprovadas pelo COMCULT;

VI. colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do SNC e do SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais;

VII. colaborar, no âmbito do SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;

VIII. subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;

IX. auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;

X. colaborar, no âmbito do SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município;

XI. coordenar e convocar a CONFCULT.

Seção III

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação

Art. 38 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Seção IV Do Conselho Municipal de Cultura

Art. 39 O COMCULT, órgão colegiado deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do SIMCULT. *Adenilson*

§1º. O COMCULT tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela CONFMCULT, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no PLAMCULT.

§2º Os integrantes do COMCULT que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, em CONFCULT e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento.

§3º A representação da sociedade civil no COMCULT deve considerar as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial.

§4º A representação do Poder Público no COMCULT deve contemplar a representação do Município de Grandes Rios, por meio da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura e suas instituições vinculadas, de outros Órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados.

Art. 40 O COMCULT será constituído por 06 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:

I. O Secretário Municipal de Esporte e Cultura do Município de Grandes Rios, na qualidade de Presidente;

II. 2 (dois) membros titulares escolhidos pelo Poder Executivo Municipal, sendo selecionados entre funcionários efetivos ou detentores de cargo em comissão, em exercício na Administração Pública Municipal;

III. 3 (três) membros titulares da sociedade civil, sendo um deles seu Vice-Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

§1º Os integrantes descritos no inciso II serão nomeados pelo Prefeito do Município de Grandes Rios para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§2º Os membros a que se refere o inciso III serão eleitos pelo voto direto e sufrágio universal, assegurada a possibilidade de participação de todos os presentes, inscritos durante a COMFCULT, convocada pelo Prefeito Municipal e regulamentada, por meio de portaria e ou decreto, pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

§3º Serão considerados eleitos, os 3 (três) membros a que se refere o inciso III que obtiverem a maioria simples de votos válidos, em ordem decrescente, para ocuparem as vagas de titulares, sendo o candidato com a maior quantidade de votos recebidos, o Vice-Presidente.

§4º Os demais candidatos, a que se refere o inciso III, ficarão como suplentes na ordem de votos recebidos por ordem decrescente.

Art. 41 O COMCULT é constituído pelas seguintes instâncias:

- I.** Plenário;
- II.** Comitê de Integração de Políticas Públicas de Cultura (CIPOC);
- III.** Colegiados Setoriais;
- IV.** Comissões Temáticas;
- V.** Grupos de Trabalho;
- VI.** Fóruns Setoriais e Territoriais.

Art. 42 Ao Plenário, instância máxima do COMCULT, compete:

I. propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do PLAMCULT;

II. estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do SIMCULT;

III. colaborar na implementação das pactuações acordadas na CIT e na CIB, devidamente aprovadas, respectivamente, nos Conselhos Nacional de Política Cultural e Estadual de Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

IV. aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;

V. definir parâmetros gerais para aplicação dos recursos do FUMCULT no que concerne à distribuição territorial e ao peso relativo dos diversos segmentos culturais;

VI. estabelecer para a CMIC do FUMCULT as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no PLAMCULT;

VII. acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do FUMCULT;

VIII. apoiar a descentralização de programas, projetos e ações e assegurar os meios necessários à sua execução e à participação social relacionada ao controle e fiscalização;

IX. contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do SNC;

X. apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da Cultura;

XI. apreciar e apresentar parecer sobre os Termos de Parceria a ser celebrados pelo Município com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), bem como acompanhar e fiscalizar a sua execução, conforme determina a Lei 9.790/99.

XII. contribuir para a definição das diretrizes do PROMFAC, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;

XIII. acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de para sua integração ao SNC.

XIV. promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura e Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional;

XV. promover cooperação com os movimentos sociais, organizações não governamentais e o setor empresarial;

XVI. incentivar a participação democrática na gestão das políticas e dos investimentos públicos na área cultural;

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

XVII. delegar às diferentes instâncias componentes do COMCULT a deliberação e acompanhamento de matérias;

XVIII. aprovar o regimento interno da CONFCULT.

XIX. estabelecer o regimento interno do COMCULT.

Parágrafo único. O Plenário poderá delegar essa competência a outra instância do COMCULT.

Art. 43 Compete ao CIPOC promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações.

Art. 44 Compete aos Colegiados Setoriais fornecer subsídios ao Plenário do COMCULT para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais.

Art. 45 Compete às Comissões Temáticas, de caráter permanente, e aos Grupos de Trabalho, de caráter temporário, fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre temas específicos, transversais ou emergenciais relacionados à área cultural.

Art. 46 Compete aos Fóruns Setoriais e Territoriais, de caráter permanente, a formulação e o acompanhamento de políticas culturais específicas para os respectivos segmentos culturais e territórios.

Art. 47 O COMCULT deve se articular com as demais instâncias colegiadas do SIMCULT – territoriais e setoriais – para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do SIMCULT.

Seção V

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 48 A CONFCULT constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o PLAMCULT.

§1º É de responsabilidade da CONFCULT analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PLAMCULT e às respectivas revisões ou adequações.

§2º Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios convocar e coordenar a CONFCULT, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do COMCULT.

§3º A data de realização da CONFCULT, que se refere o §2º deste artigo, deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.

§4º A CONFCULT será precedida de Conferências Setoriais e Territoriais.

Seção VI Dos Instrumentos de Gestão

Art. 49 Constituem-se em instrumentos de gestão do SIMCULT:

- I.** Plano Municipal de Cultura (PLAMCULT);
- II.** Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (SMFC);
- III.** Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais (SMIIC);
- IV.** Programa Municipal de Formação na Área da Cultura (PROMFAC);
- V.** Sistemas Setoriais de Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do SIMCULT se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

Seção VII Do Plano Municipal de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 50 O PLAMCULT, instituído por lei própria, tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do SIMCULT.

Art. 51 A elaboração do PLAMCULT e dos Planos Setoriais de âmbito municipal é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela CONFCULT, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao COMCULT e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo único. Os Planos devem conter:

- I. diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
- II. diretrizes e prioridades;
- III. objetivos gerais e específicos;
- IV. estratégias, metas e ações;
- V. prazos de execução;
- VI. resultados e impactos esperados;
- VII. recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII. mecanismos e fontes de financiamento; e
- IX. indicadores de monitoramento e avaliação.

Seção VIII

Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura

Art. 52 O SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Grandes Rios:

- I. Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- II. O FUMCULT, definido nesta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

III. Incentivo Fiscal, por meio de renúncia fiscal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) e do Imposto sobre Serviços (ISS), conforme lei específica; e

IV. outros que venham a ser criados do FUMCULT

Art. 53 O FUMCULT, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Art. 54 O FUMCULT se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMCULT com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 55 São receitas do FUMCULT:

I. dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Grandes Rios e seus créditos adicionais;

II. transferências federais e/ou estaduais à conta do FUMCULT;

III. contribuições de mantenedores;

IV. produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural;

V. doações e legados nos termos da legislação vigente;

VI. subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

VII. reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do FUMCULT, a título de financiamento reembolsável, observados critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real;

VIII. retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do FUMCULT;

IX. resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria;

X. empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades;

XI. saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no SMFC;

XII. devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no SMFC;

XIII. saldos de exercícios anteriores; e

XIV. outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 56 O FUMCULT será administrado pelo Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios na forma estabelecida no regulamento, e apoiará projetos culturais por meio das seguintes modalidades:

I. não reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública; e

II. reembolsáveis, destinados ao estímulo da atividade produtiva das empresas de natureza cultural e pessoas físicas, mediante a concessão de empréstimos.

§1º Nos casos previstos no inciso II do caput, a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios definirá com os agentes financeiros credenciados a



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone:(43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

taxa de administração, os prazos de carência, os juros limites, as garantias exigidas e as formas de pagamento.

§2º Os riscos das operações previstas no parágrafo anterior serão assumidos, solidariamente, pelo FUMCULT e pelos agentes financeiros credenciados, na forma que dispuser o regulamento.

§3º A taxa de administração a que se refere o §1º não poderá ser superior a 3% (três por cento) dos recursos disponibilizados para o financiamento.

§4º Para o financiamento de que trata o inciso II, serão fixadas taxas de remuneração que, no mínimo, preservem o valor originalmente concedido.

Art. 57 Os custos referentes à gestão do FUMCULT com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas, observados o limite fixado anualmente por ato do COMCULT.

Art. 58 O FUMCULT financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos.

§1º Poderá ser dispensada contrapartida do proponente no âmbito de programas setoriais definidos pela CMIC.

§2º Nos casos em que a contrapartida for exigida, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo FUMCULT, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte.

§3º Os projetos culturais previstos no caput poderão conter despesas administrativas de até 10% (dez por cento) de seu custo total, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até 15% (quinze por cento) de seu custo total.

Art. 59 Fica autorizada a composição financeira de recursos do FUMCULT com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura.

§1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal.

§2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo FUMCULT será formalizada por meio de convênios e contratos específicos.

Art. 60 Para seleção de projetos apresentados ao FUMCULT fica criada a CMIC, de composição paritária entre membros do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art. 61 A CMIC será constituída por membros titulares e igual número de suplentes.

§1º Os membros do Poder Público serão indicados Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

§2º Os membros da Sociedade Civil serão escolhidos conforme regulamento.

Art. 62 Na seleção dos projetos a CMIC deve ter como referência maior o PLAMCULT e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente pelo COMCULT.

Art. 63 A CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas:

I. avaliação das três dimensões culturais do projeto – simbólica, econômica e social;

II. adequação orçamentária;

III. viabilidade de execução;

IV. capacidade técnico-operacional do proponente.

Seção IX

Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais

Art. 64 Cabe a Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios desenvolver o SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município.

§1º O SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público e integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais.

§2º O processo de estruturação do SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo SNIIC.

Art. 65 O SMIIC tem como objetivos:

I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do PLAMCULT e sua revisão nos prazos previstos;

II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do Município;

III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PLAMCULT.

Art. 66 O SMIIC fará levantamentos para realização de mapeamentos culturais para conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural.

Art. 67 O SMIIC estabelecerá parcerias com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais, com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área, quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo.

Seção X

Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura

Art. 68 Cabe Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios elaborar, regulamentar e implementar o PROMFAC, em articulação com os demais entes federados e parceria com os departamentos municipais e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar os gestores públicos e do setor privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 69 O – PROMFAC deve promover:

I. a qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população;

II. a formação nas áreas técnicas e artísticas.

Seção XI

Dos Sistemas Setoriais

Art. 70 Para atender à complexidade e especificidades da área cultural são constituídos Sistemas Setoriais como subsistemas do SIMCULT.

Art. 71 Constituem-se SIMCULT:

I. Artes Visuais;

II. Audiovisual/Cinema;

III. Circo;

IV. Dança;

V. Literatura;

VI. Manifestações Populares, Tradicionais e Étnicas da Cultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

VII. Música;

VIII. Ópera;

IX. Patrimônio Cultural;

X. Teatro.

Art. 72 As políticas culturais setoriais devem seguir as diretrizes gerais advindas da CONFCULT e do COMCULT consolidadas no PLAMCULT.

Art. 73 Os Sistemas Municipais Setoriais constituídos e os que venham a ser criados integram o SIMCULT conformando subsistemas que se conectam à estrutura federativa, à medida que os sistemas de cultura nos demais níveis de governo forem sendo instituídos.

Art. 74 As interconexões entre os Sistemas Setoriais e o SIMCULT são estabelecidas por meio das coordenações e das instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais.

Art. 75 As instâncias colegiadas dos Sistemas Setoriais devem ter participação da sociedade civil e considerar o critério territorial na escolha dos seus membros.

Art. 76 Para assegurar as conexões entre os Sistemas Setoriais, seus colegiados e o SIMCULT, as coordenações e as instâncias colegiadas setoriais devem ter assento no COMCULT com a finalidade de propor diretrizes para elaboração das políticas próprias referentes às suas áreas e subsidiar nas definições de estratégias de sua implementação.

TÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS

Art. 77 O Fundo FUMCULT é a principal fonte de recursos do SIMCULT.

Parágrafo único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do SIMCULT.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 78 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no PLAMCULT far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o FUMCULT.

Art. 79 O Município deverá destinar recursos do FUMCULT, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

§1º Os recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a:

I. políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura;

II. para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública.

§2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura deverá ser submetida ao COMCULT.

Art. 80 Os critérios de aporte de recursos do FUMCULT deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a desconcentração do investimento, devendo ser estabelecido anualmente um percentual mínimo para cada segmento/território.

CAPÍTULO II DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 81 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios e instituições vinculadas, sob fiscalização do COMCULT.

§1º Os recursos financeiros do FUMCULT serão administrados pela Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios.

§2º A Secretaria Municipal de Esporte e Cultura de Grandes Rios acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil n° 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 82 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 83 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no FUMCULT.

CAPÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 84 O processo de planejamento e do orçamento do SIMCULT deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O PLAMCULT será a base das atividades e programações do SIMCULT e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 85 As diretrizes a serem observadas na elaboração do PLAMCULT serão propostas pela CONFCULT e pelo COMCULT.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil nº 967, Fone: (43) 3474-1222, CEP: 86.44-000, Grandes Rios-Pr

Art. 86 O Município deverá se integrar ao SNC por meio da assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 87 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do SIMCULT em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 88 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Grandes Rios, Estado do Paraná, 1 de julho de 2025.


WILLIAM JOSÉ GONÇALVES
Prefeito